



**1ª ALTERAÇÃO, DE 13 OUTUBRO DE 2021**

**Alterção: Item 3. CRONOGRAMA**

(prorrogação do prazo de submissão das propostas e etapas subsequentes)

**Alterção: Item 2. LEGISLAÇÃO**

(atualização das Resoluções CCAF)

**EDITAL FAPES Nº 22/2022**

**Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro  
(PICJr 2023)**

**Chamada pública para seleção de propostas de projetos de  
Iniciação Científica Júnior (ICJr) em temas estratégicos**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – Sectides, torna público o presente edital e convidam os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETO**

**1.1.** Selecionar propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior nos temas de estratégicos (**Anexo I**), a serem desenvolvidos em parceria entre instituições da Rede Pública de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos) e Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P), visando despertar nos estudantes da Rede a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação. Pretende-se com esse programa proporcionar formação de recursos humanos qualificados e como consequência contribuir para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

**1.2.** Os objetivos do Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo (PICJr) são:

- a)** promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b)** contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Educação Básica;
- c)** despertar o interesse dos estudantes da Rede Pública de Ensino Básico para a possibilidade de ingresso no Ensino Superior;
- d)** promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- e)** incentivar e ampliar a articulação entre as IES/P e a Rede Pública de Ensino Básico no estado;
- f)** promover a popularização da ciência;
- g)** contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo;
- h)** diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo.

**2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

**2.1.** As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), ~~nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec)~~ nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo –



Pesquisador do Futuro), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação) e nº 309/2022 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da Fapes/Funcitec), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) e suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

**2.2.** Todas as Resoluções da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes)).

### 3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	13/09/2022
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	<del>20/10/2022</del> 08/11/2022
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	A partir de <del>01/11/2022</del> 30/11/2022
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação (cinco dias úteis a partir da publicação do resultado de habilitação)	A partir de <del>03/11/2022</del> 01/12/2022
Previsão de divulgação do resultado de habilitação homologado	A partir de <del>02/12/2022</del> 22/12/2022
Previsão de divulgação do resultado de seleção	A partir de <del>20/01/2023</del> 27/01/2023
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de seleção	A partir de <del>23/01/2023</del> 30/01/2023
Previsão de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 10/02/2023
Previsão para contratação dos projetos	A partir de 13/02/2023
Previsão de início da vigência dos projetos	A partir de 01/03/2023

### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 4.1. São requisitos do PROPONENTE:

- ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelos bolsistas ICJr;
- ter titulação mínima de mestre;
- possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- não estar afastado da IES/P de vínculo;
- ter cadastro atualizado no Sistema de Gestão da Fapes – Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br));
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado no país;
- estar adimplente junto à Fapes;
- não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o tutor do projeto.

#### 4.2. Da IES/P:

- ser a instituição de vínculo do coordenador do projeto;
- ser IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- ser a instituição executora do projeto de pesquisa;
- possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição, seja este desenvolvido de forma presencial ou remota;
- ter o Responsável/Representante Legal da IES/P cadastrado no Sigfapes;
- prestar anuência para a execução do projeto.

#### 4.3 Da ESCOLA PARCEIRA:

- ser escola da Rede Pública de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adulto) municipal, estadual ou federal, na qual estarão vinculados os bolsistas de ICJr e o tutor;
- ser localizada no estado do Espírito Santo;



- c) possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição, seja este desenvolvido de forma presencial ou remota;
- d) prestar anuência para participação no projeto.

#### 4.4. Do TUTOR:

- a) ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto, na qual estarão vinculados os bolsistas ICJr;
- b) estar atuando como professor (docente) em sala de aula na escola parceira;
- c) ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- e) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado no país;
- g) estar adimplente junto à Fapes;
- h) não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o coordenador do projeto;
- i) prestar anuência para participação no projeto.

4.4.1. Um único tutor poderá participar de até duas propostas no presente edital.

4.4.2. Na hipótese de único tutor participar de duas propostas aprovadas e contratadas no edital, poderá assumir a bolsa tutor (se atendidos os requisitos previstos neste edital) em apenas um projeto. A participação no segundo projeto se dará de forma voluntária.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Visando atender as ações estratégicas do presente edital, bem como do Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, os recursos financeiros serão distribuídos conforme especificado abaixo:

- a) Os recursos financeiros serão prioritariamente destinados para projetos desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica localizadas nos bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo (descritos no Anexo II);
- b) Havendo saldo remanescente após a distribuição descrita na alínea “a” do item 5.2, este será distribuído entre os projetos em parcerias com as demais escolas da Rede Pública de Educação Básica (Municipal ou Federal) localizadas nos bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo (descritos no Anexo II);
- c) Havendo saldo remanescente após a distribuição descrita na alínea “b” do item 5.2, este será distribuído entre as demais propostas em parcerias com Escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica localizadas nos demais bairros do Estado;
- d) Havendo saldo remanescente após a distribuição descrita na alínea “c” do item 5.2, este será distribuído entre as demais propostas em parcerias com as demais Escolas da Rede Pública de Educação Básica (Municipal ou Federal) localizadas nos demais bairros do Estado.

5.2.1. Para distribuição dos recursos financeiros será respeitada a ordem de classificação das propostas estabelecida no item 8.3.

5.3. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Serão financiáveis as bolsas apresentadas no quadro abaixo:



MODALIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO (meses)	OBRIGATORIEDADE
Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr)	05	9	OBRIGATÓRIO
Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT)	01	10	Opcional
Bolsa de Tutor (BTU);	01	10	Opcional
Bolsa de Coordenador (BCO).	01	10	Opcional

**6.1.1** A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

**6.1.2.** O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios](http://www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios)).

**6.1.3.** As bolsas ICJr terão duração de **até 09 (nove) meses** e deverão ser executadas no período compreendido entre **1º de abril e 31 de dezembro de 2023**, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital.

**6.1.4.** As bolsas ICT, BTU e BCO terão duração de **até 10 (dez) meses** e deverão ser executadas no período compreendido entre **1º de março e 31 de dezembro de 2023**, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital.

**6.2.** Em conjunto com as bolsas, cada projeto receberá o **“auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação”**, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na forma da Resolução CCAF nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação), para execução do objeto proposto.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

### 7.1. Da elaboração da proposta

**7.1.1.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado em um dos temas de interesse definidos no Anexo I.

**7.1.2.** O projeto de pesquisa deverá ser inédito.

**7.1.3.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola parceira e os (futuros) bolsistas ICJr estão inseridos.

**7.1.4.** O projeto de pesquisa deverá prever a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação a serem executados pelos bolsistas ICJr, orientados pelo coordenador do projeto e co-orientados pelo tutor, com o auxílio facultativo do bolsista de ICT.

**7.1.5.** O projeto deverá prever desenvolvimento de práticas de popularização do conhecimento científico.

**7.1.6.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de forma a ser possível a sua execução tanto de forma presencial quanto remota.

**7.1.7.** O prazo de execução das atividades do projeto será de 10 (dez) meses, improrrogáveis.

### 7.2. Dos documentos para a inscrição da proposta

**7.1.2.** São documentos para a inscrição da proposta:

**a)** Formulário Fapes – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior – Pesquisador do Futuro (PICJr 2023; **Anexo III**) devidamente preenchido e assinado pelas partes;

**a.1)** Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida (“colada”) em formato de imagem.

**b)** Diploma (frente e verso) de mestrado ou doutorado ou documento equivalente de conclusão de curso de mais alto nível em nome do proponente;

**7.1.2.2.** As cópias previstas nos itens acima não precisam ser autenticadas em cartório.

### 7.3. Da submissão da proposta



**7.3.1.** A submissão da proposta deve ser feita via Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), pelo coordenador da proposta, com *login* e senha próprios.

**7.3.2.** A proposta deverá ser submetida até o dia 20/10/2022 às 17h59, conforme estabelecido no item 3 do edital.

**7.3.3.** Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta no presente edital.

**7.3.3.1.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, para fins de análise e julgamento deste edital, será considerada a última submissão realizada.

**7.3.4.** Para a submissão da proposta, o proponente deverá fazer upload da documentação citada no item 7.2 do edital, bem como preencher os demais campos solicitados na proposta *online* do Sigfapes.

**7.3.5.** O projeto deverá ser enquadrado em uma das opções estabelecidas abaixo, de acordo o tipo e localização da escola parceira, a saber:

**a)** Escola da Rede Pública Estadual de Educação localizada em bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo (Anexo II);

**b)** Escola da Rede Pública Municipal ou Federal de Educação localizada em bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo (Anexo II);

**c)** Escola da Rede Pública Estadual de Educação localizada nos demais bairros do Estado do Espírito Santo;

**d)** Escola da Rede Pública Municipal ou Federal de Educação localizada nos demais bairros do Estado do Espírito Santo.

**7.3.5.1.** Se verificado o enquadramento errado da proposta, a Fapes poderá realizar a reenquadramento da mesma, sem implicar em sua inabilitação.

**7.3.6.** O Responsável/Representante Legal da IES/P do proponente deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes, para fins de validar os dados apresentados pelo proponente.

**7.3.6.1.** O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo Responsável/Representante Legal da IES/P.

**7.3.7.** Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

**7.3.7.1.** Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

**7.3.8.** O conteúdo e a integridade da documentação e da proposta enviadas são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

**7.3.8.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

**7.3.9.** A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

**7.3.9.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou por eventuais problemas técnicos.

**7.3.10.** Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br).

## **8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

**a)** Habilitação;

**b)** Seleção.

### **8.2. Da habilitação**



**8.2.1.** Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta prevista no item 7.

**8.2.2.** O não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta, bem como a ausência ou o envio ou o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes, será motivo de inabilitação.

**8.2.3.** Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de seleção.

**8.2.4.** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será encaminhada para análise operacional da Ditec que procederá a revisão do resultado antes de sua publicação.

### **8.3. Da seleção**

**8.3.1.** A seleção das propostas é etapa eliminatória e correrá por meio da análise de mérito técnico-científico por avaliadores *Ad hoc* da área de conhecimento indicada na proposta submetida no sistema Sigfapes.

**8.3.2.** Cada proposta será avaliada por 2 (dois) avaliadores e a nota final (NF) será calculada pela média das duas notas.

**8.3.2.1.** A proposta será julgada por um terceiro avaliador quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

**8.3.2.2.** Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a NF será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

**8.3.2.3.** É vedado ao avaliador julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**8.3.3.** Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo IV**.

**8.3.4.** Propostas com nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

**8.3.5.** As propostas com nota NF superior a 60 (sessenta) pontos serão classificadas por nota em ordem decrescente.

**8.3.5.1** Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- a) proposta de projeto a ser realizado em escola parceira localizada em bairro de atuação do Programa Estado Presente descrita no Anexo II do edital;
- b) a proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 1 do Anexo IV;
- c) proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 3 do Anexo IV;
- d) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 2 do Anexo IV;
- e) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 6 do Anexo IV.

**8.3.6** A lista das propostas avaliadas com suas respectivas NF, será encaminhada para análise operacional da Ditec que procederá a revisão do cálculo das pontuações das propostas.

**8.3.7.** As propostas classificadas serão encaminhadas à Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf), que procederá a avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis.

**8.3.7.1.** O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, hipótese na qual, havendo cortes orçamentários, serão devidamente justificados.

**8.3.8.** Para elaboração da lista das propostas aprovadas e suplentes, será considerada a distribuição dos recursos financeiros previstos para o presente edital, respeitando as condições estabelecidas no item 5 e a ordem de classificação por NF das propostas.



**8.4.** A Diretoria Executiva da Fapes (Direx) apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, bem como o resultado de seleção.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**9.2.** Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da divulgação dos resultados.

**9.2.1.** É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.3.** Os resultados detalhados das etapas de habilitação e seleção, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados](http://www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados)).

**9.3.1.** Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de seleção, poderá apresentar recurso administrativo em até cinco dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

**10.2.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações regulamentadas na Resolução CCAF nº 2015/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

**10.2.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br) ou protocolado diretamente na sede da Fundação.

**10.2.2.** A identificação do recurso no correio eletrônico será confirmada pela Fapes.

**10.2.3.** Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2.

**10.2.4.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta original.

**10.2.5.** Não será aceito como recurso inclusão, apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**10.2.5.1.** Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

**10.3.** A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e de classificação cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

**10.4.** A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com os resultados das etapas de habilitação e de classificação homologados pelo CCAF, previstos no cronograma do edital (item 3).

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O cronograma, os documentos a serem apresentados e as demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes quando da divulgação do resultado de seleção homologado pelo CCAF ([www.fapes.es.gov.br/editais/resultados](http://www.fapes.es.gov.br/editais/resultados)).

**11.1.1.** Na hipótese em que houver desistência de desligamento do tutor da escola parceira ou deste deixar de atender os requisitos previstos no edital (item 4.4), o coordenador do projeto aprovado deverá solicitar a Fapes a contratação de tutor, antes da formalização do contrato, seguindo as orientações e prazos divulgados junto ao resultado de seleção homologado pelo CCAF.

**11.2.** Para contratação do projeto, o coordenador deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à Fapes (**Anexo V**).

**11.2.1.** O TO será firmado eletronicamente, por meio da plataforma E-Docs, na qual o coordenador do projeto e o Responsável/Representante Legal da Instituição e o Diretor da escola parceira deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)).



**11.3.** A existência de inadimplência do coordenador do projeto com a Fapes, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista, constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

**11.4.** O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação e durante a vigência do projeto.

**11.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação do projeto.

**11.6.** As propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

**11.6.1.** As propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo a ordem de classificação dos suplentes.

**11.7.** Os recursos financeiros de capital e custeio (exceto bolsas) aprovados no projeto, serão repassados em parcela única para conta corrente aberta pelo outorgado, em agência bancária do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes.

**11.8.** Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas aprovadas no projeto, não serão repassados ao outorgado, uma vez que se trata de benefício pago diretamente aos bolsistas.

**11.8.1.** As bolsas serão implementadas mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador, via Sigfapes, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado de seleção homologado pelo CCAF ([www.fapes.es.gov.br/editais/resultados](http://www.fapes.es.gov.br/editais/resultados)).

## **12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **12.1. Da gestão de bolsas**

**12.1.1.** O coordenador do projeto é o responsável pela gestão das bolsas aprovadas no projeto.

**12.1.2.** Os requisitos dos bolsistas BCO, BTU, ICT e ICJr, bem como as demais normativas quanto à indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à Fapes estão estabelecidas no Anexo VI do presente edital.

**12.1.3.** É **obrigatório a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13.

### **12.2. Da prestação de contas**

**12.2.1.** A Prestação de Contas será composta pelos seguintes documentos.

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa;
- b) Relatório Técnico dos Bolsistas ICT e BTU (quando no projeto houver bolsistas nas citadas modalidades);
- c) Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados.

**12.2.1.1.** A Prestação de Contas deverá ser realizada via Sigfapes, nos termos da Resolução CCAF nº 308/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

**12.2.2.** O coordenador do projeto deverá Prestar Contas à Fapes em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TO.

**12.2.3.** A critério da Direx, os Relatórios Técnicos poderão ser submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou da Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

**12.2.4.** A não apresentação das Prestações de Contas no prazo estabelecido acarretará na inadimplência do coordenador do projeto junto à Fapes e dos bolsistas ICT e BTU, quando aplicável.

**12.2.5.** No caso de inadimplência que permaneça após o vencimento dos prazos previstos na Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, o coordenador do projeto poderá ser penalizado pela Fapes, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**12.2.6.** No caso de não aprovação da Prestação de Contas, o coordenador do projeto deverá restituir à Fapes os recursos pagos em seu proveito, de acordo a Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.





### 12.3. Da realização de seminários de avaliação final

**12.3.1.** Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas ICJR e ICT, bem como do tutor e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

**12.3.2.** A ser autorizado pela Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes.

**12.3.3.** A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado.

### 12.4. Do afastamento do coordenador do projeto

**12.4.1.** É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo, seja para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto.

### 12.5. Da substituição

**12.5.1.** Do coordenador do projeto:

**12.5.1.1.** É permitida a substituição de coordenador do projeto mediante aprovação da Direx.

**12.5.1.2.** A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto (outorgado), que deverá encaminhar a justificativa para substituição, a documentação do novo candidato a coordenador, bem como das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**12.5.1.3.** O novo candidato a coordenador do projeto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, assim como apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão e orientação de projetos equivalentes ou superiores ao do coordenador do projeto a ser substituído.

**12.5.1.4.** O novo coordenador do projeto deverá dar continuidade à pesquisa na forma como contratada, observado o tempo de vigência do TO.

**12.5.2.** Da IES/P de vínculo do coordenador do projeto:

**12.5.2.1.** É permitida a substituição da IES/P de vínculo do coordenador do projeto mediante solicitação justificada, anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da Direx;

**12.5.2.2.** A nova IES/P deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**12.5.2.3.** O vínculo do coordenador com a nova IES/P deverá atender aos requisitos estabelecidos em edital (natureza celetista/estatutária e por tempo indeterminado).

**12.5.3.** Do tutor:

**12.5.3.1.** É permitida a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto e aprovação da Fapes.

**12.5.3.2.** O novo tutor deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**12.5.4.** É vedada a substituição de escola parceira.

## 13. PENALIDADES

**13.1.** O descumprimento de obrigações assumidas pelo outorgado e/ou bolsista poderá ensejar nas seguintes penalidades:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do outorgado e/ou bolsista perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em Resolução CCAF específica que trata da matéria.

### 13.2. Do cancelamento do projeto

**13.2.1.** Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital;



- c) permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- d) afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo;
- e) ausência de um tutor no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- f) desistência de escola parceira ou da IES/P em dar continuidade a sua participação no projeto;
- g) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- i) falecimento do coordenador.

**13.2.1.1.** Nos casos previstos nas alíneas “a-g” do item 13.2.1, o coordenador do projeto deverá apresentar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto, conforme estabelecido no item 12.2 do edital.

### **13.3. Do ressarcimento**

**13.3.1.** O coordenador do projeto ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito, nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- c) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- e) não aprovação da Prestação de Contas;
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

**13.3.2.** A avaliação das situações previstas nos itens 13.3.1 fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.

**13.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**14.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".*

**14.2.** No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**14.2.1.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 (item 2), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br), em até cinco dias úteis antes da data fixada para o início da etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

**15.1.1.** Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**15.1.2.** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

**15.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

**15.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a Fapes poderá rever seus



atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

**15.3.** A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos proponentes, aos coordenadores de projeto e seus membros e beneficiários, a qualquer tempo.

**15.4.** É de responsabilidade dos proponentes, outorgados e bolsistas atualização dos seus dados cadastrais no Sigfapes.

**15.5.** Toda comunicação realizada pela Fapes será enviada via Sigfapes.

**15.6.** O descumprimento de obrigações pelo outorgado e bolsista poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no edital e em Resolução CCAF que trata da matéria, ou inadimplências, por tempo a ser definido pela Fapes.

**15.7.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

**15.8.** Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br).

Vitória, 12 de setembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez  
**Diretora Presidente da FAPES**



## **LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO I.** TEMAS DE INTERESSE

**ANEXO II.** ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III.** FORMULÁRIO FAPES – PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2023)

**ANEXO IV.** CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**ANEXO V.** TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

**ANEXO VI.** GESTÃO DE BOLSAS



**ANEXO I**

**TEMAS DE INTERESSE DO EDITAL**

<b>EIXOS ESTRATÉGICOS</b>	<b>TEMAS</b>
EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Desenvolvimento e utilização de tecnologias educacionais inovadoras;</li><li>2. Inclusão educacional;</li><li>3. Leitura e literatura: desafios e perspectivas na formação de novos leitores na Era Digital;</li><li>4. Uso das redes sociais no processo de ensino e aprendizagem;</li><li>5. Impacto da pandemia e pós-pandemia no ensino e aprendizagem.</li></ol>
SAÚDE INTEGRAL	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Saúde e bem-estar da comunidade de alunos e profissionais da educação no pós-pandemia;</li><li>2. Desenvolvimento e aplicação de estratégias de promoção de bem-estar e qualidade de vida no ambiente escolar;</li><li>3. Insegurança alimentar;</li><li>4. Desafios e promoção do desenvolvimento de habilidades socioemocionais no ambiente escolar.</li></ol>
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Estratégias inovadoras para o desenvolvimento econômico, ambiental e sociocultural local;</li><li>2. Inclusão produtiva: desafios e perspectivas;</li><li>3. Estudo e promoção da cidadania no ambiente escolar;</li><li>4. Segregação espacial no Espírito Santo;</li><li>5. Impacto da pandemia e pós-pandemia em Povos e Comunidades Tradicionais do Espírito Santo ;</li><li>6. Estudos sobre igualdade de gênero e raça.</li></ol>
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Desenvolvimento de soluções tecnológicas sustentáveis para a utilização dos recursos naturais;</li><li>2. Educação Ambiental na preservação e conservação dos recursos naturais;</li><li>3. Participação da juventude na agricultura familiar;</li><li>4. Mudanças climáticas;</li><li>5. Proteção dos ecossistemas terrestres e marítimos;</li><li>6. Educação Ambiental para além dos muros da Escola: desafios e soluções;</li><li>7. Educação, meio ambiente e consumo.</li></ol>



**ANEXO II**

**ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE**

Município	Território	Bairro
ARACRUZ	GUARANÁ	GUARANÁ
	BELA VISTA	BELA VISTA
		SEGATO
		FÁTIMA
		SÃO CLEMENTE
	JACUPEMBA	JACUPEMBA
	BARRA DO RIACHO	BARRA DO RIACHO
VILA DO RIACHO	VILA DO RIACHO	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILLAGE DA LUZ	VILLAGE DA LUZ
		ALTO NOVO PARQUE
		NOVO PARQUE
	GILSON CARONE	GILSON CARONE
	MONTE CRISTO	MONTE CRISTO
ZUMBI	ZUMBI	
CARIACICA	BANDEIRANTES	MARACANÃ
		PARQUE RESIDENCIAL MARACANA
		VILA ISABEL
		BANDEIRANTES
		IPIRANGA
		LOTEAMENTO CORDOVIL
		SAO BERNARDO
		SAO RAFAEL
		VALE DO MARINHO
	VISTA MAR	
	CASTELO BRANCO	JARDIM DE ALAH
		ALZIRA RAMOS
		CASTELO BRANCO
		RIO MARINHO
	FLEXAL	FLEXAL I
		FLEXAL II
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ROSA DA PENHA
		NOVA ROSA DA PENHA II
		NOVA ESPERANCA
	PADRE GABRIEL	PADRE GABRIEL
COLATINA	BELA VISTA	OPERÁRIO
		BELA VISTA
		SANTA CECÍLIA
		PÔR DO SOL
		JARDIM PLANALTO
		SÃO VICENTE
		ALTO SÃO VICENTE
		SÃO JUDAS TADEU
	AYRTON SENNA	VICENTE SUELLA
		AYRTON SENNA
	SÃO PEDRO	SÃO PEDRO



	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO			
GUARAPARI	ADALBERTO SIMAO NADER	ADALBERTO SIMAO NADER			
	KUBITSCHKEK	COROADO KUBITSCHKEK			
	JABARAI	JABARAI			
LINHARES	PLANALTO	SANTA CRUZ PLANALTO JOCAFE I JOCAFE II NOVA ESPERANÇA			
		AVISO	AVISO		
		INTERLAGOS	INTERLAGOS		
		LITORÂNEO	LITORÂNEO		
	SÃO MATEUS	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO VITÓRIA		
VILA NOVA		VILA NOVA			
CACIQUE		CACIQUE			
GURIRI		GURIRI			
SERRA		CARAPINA	ANDRE CARLONI CARAPINA GRANDE CENTRAL DE CARAPINA JARDIM CARAPINA CARAPINA		
	FEU ROSA		VILA NOVA DE COLARES CONJUNTO FEU ROSA SÍTIO ESMERALDA (OURIMAR)		
			JACARAÍPE	BAIRRO DAS LARANJEIRAS RESIDENCIAL JACARAÍPE SAO PATRÍCIO ENSEADA DE JACARAÍPE LAGOA DE JACARAÍPE SAO FRANCISCO COSTA DOURADA ESTANCIA MONAZITICA JARDIM ATLANTICO PARQUE JACARAÍPE	
				NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE
	PLANALTO SERRANO			CAMPINHO DA SERRA II PLANALTO SERRANO CAMPINHO DA SERRA I	
		SANTA RITA		PEDRA DOS BUZIOS ZUMBI DOS PALMARES ILHA DA CONCEICAO SANTA RITA VILA GARRIDO PRIMEIRO DE MAIO ALECRIM	
				SAO TORQUATO	ARGOLAS COBI (DE CIMA; DE BAIXO) CHACARA DO CONDE SAGRADA FAMILIA
	VILA NOVA				VILA NOVA
	CACIQUE				CACIQUE
	GURIRI		GURIRI		
	VILA VELHA		SANTA RITA	PEDRA DOS BUZIOS ZUMBI DOS PALMARES ILHA DA CONCEICAO SANTA RITA VILA GARRIDO PRIMEIRO DE MAIO ALECRIM	
		SAO TORQUATO		ARGOLAS COBI (DE CIMA; DE BAIXO) CHACARA DO CONDE SAGRADA FAMILIA	



	SOTECO	SAO TORQUATO
		DIVINO ESPIRITO SANTO
		ILHA DOS AIRES
		CRISTOVAO COLOMBO
		BOA VISTA I
		BOA VISTA II
		SOTECO
	TERRA VERMELHA	VISTA DA PENHA
		CIDADE DA BARRA
		RIVIERA DA BARRA
		23 DE MAIO
		BARRAMARES
		RESIDENCIAL JABAETE
		JOAO GOULART
		MORADA DA BARRA
		NORMINIA DA CUNHA
		SAO CONRRADO
		TERRA VERMELHA
		ULISSES GUIMARAES
VITORIA	PIEIDADE	PIEIDADE
		MOSCOZO
		CAPIXABA
		FONTE GRANDE
	BAIRRO DA PENHA	ITARARE
		BONFIM
		BAIRRO DA PENHA
		MORRO DE SAO BENEDITO
		GURIGICA
		CONSOLACAO
	SANTO ANTONIO	BELA VISTA
		SANTO ANTONIO
		INHANGUETA
	ILHA DO PRINCIPE	ILHA DO PRINCIPE
		VILA RUBIM
	SAO PEDRO	CONDUSA
		REDENCAO
		SAO JOSE
		CONQUISTA
		ILHA DAS CAIEIRAS
		NOVA PALESTINA
		RESISTENCIA
		SANTO ANDRE
		SAO PEDRO
SANTOS REIS		





**ANEXO III**

**FORMULÁRIO FAPES**

**PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2023)**

1. DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	CPF:
MUNICÍPIO/UF DE RESIDÊNCIA:	
SE ESTRANGEIRO, POSSUI AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NO PAÍS? ( ) SIM ( ) NÃO	
MAIOR TITULAÇÃO: ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO ( ) NENHUMA DAS OPÇÕES ANTERIORES	
NOME DA IES/P DE VÍNCULO:	
TIPO DE VÍNCULO COM A IES/P: ( ) ESTATUTÁRIO ( ) CELETISTA POR TEMPO INDETERMINADO ( ) NENHUMA DAS OPÇÕES ANTERIORES	
CARGO OCUPANTE NA IES/P:	
TEL. CELULAR:	E-MAIL:
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"><li>• tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste edital;</li><li>• autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo;</li><li>• não possuo parentesco com o diretor da escola parceira e com o professor tutor do projeto e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;</li><li>• tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa;</li><li>• as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;</li><li>• estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;</li><li>• estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li></ul>	
2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P) DE VÍNCULO DO PROPONENTE	
<b>ATENÇÃO!</b> O Responsável/Representante Legal da IES/P deve estar cadastrado como tal no Sigfapes para liberar a submissão da proposta no sistema.	
NOME DA IES/P:	
CNPJ DA IES/P:	MUNICÍPIO/UF DA IES/P EXECUTORA:
TIPO DE IES/P: ( ) PÚBLICA ( ) PRIVADA	
NOME DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
CARGO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
CPF:	EMAIL:



### DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ao presente edital;
- o pesquisador proponente possui vínculo estatutário/celetista por tempo indeterminado junto esta instituição e terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

### 3. DADOS DA ESCOLA PARCEIRA

TIPO DE ESCOLA: ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) MUNICIPAL ( ) NENHUMA DAS OPÇÕES ANTERIORES

TIPO DE EDUCAÇÃO OFERECIDA PELA ESCOLA (CONFORME LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA):

- ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL ( ) ENSINO MÉDIO  
( ) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO ( ) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
( ) NENHUMA DAS OPÇÕES ANTERIORES

NOME DA ESCOLA:

ENDEREÇO DA ESCOLA:

BAIRRO DA ESCOLA:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TEL.:

EMAIL:

NOME DO DIRETOR DA ESCOLA:

CPF DIRETOR DA ESCOLA:

EMAIL DIRETOR DA ESCOLA:

### DECLARAÇÃO DA ESCOLA PARCEIRA

Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto, submetido ao presente edital;
- o tutor é professor estatutário/designação temporária autante em sala de aula neste escola;
- o pesquisador proponente terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- não possuo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral com o coordenador do projeto e tutor e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.



4. DADOS DO TUTOR	
NOME:	CPF:
MUNICÍPIO/ESTADO DE RESIDÊNCIA:	
ESCOLA DE ATUAÇÃO DO TUTOR:	
TIPO DE VÍNCULO DO TUTOR COM A ESCOLA: ( ) ESTATUTÁRIO ( ) DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA/SUBSTITUTO ( ) NENHUMA DAS OPÇÕES ANTERIORES	
CARGO OCUPANTE PELO TUTOR NA ESCOLA: ( ) PROFESSOR COM ATUAÇÃO EM SALA DE AULA ( ) OUTRO: _____	
TEL. CELULAR:	E-MAIL:
DECLARAÇÃO DO TUTOR	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"><li>• desempenho atividades de professor em sala de aula, na escola em que será desenvolvido o presente projeto;</li><li>• não possuo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral com o diretor da escola e com o coordenador do projeto e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;</li><li>• as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;</li><li>• estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;</li><li>• estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li></ul>	
5. DADOS DA PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO:	
TEMA DE INTERESSE DE ACORDO COM ANEXO I (ATENÇÃO! Informar apenas UM tema): ( ) EDUCAÇÃO PARA O FUTURO ( ) SAÚDE INTEGRAL ( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ( ) AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
6. RESUMO DO PROJETO	
Máximo 800 palavras.	
7. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO E SUA CORRELAÇÃO COM O TEMA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL	
Apresentar o problema científico e/ou tecnológico, contextualizando ao estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas, correlacionando-os com o tema de interesse selecionado na proposta. Máximo 3000 palavras.	
8. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E DE SUAS PECULIARIDADES, ASSIM COMO DA REALIDADE SOCIOCULTURAL E ECONÔMICA DA COMUNIDADE NA QUAL A ESCOLA ESTÁ LOCALIZADA	
Apresentar contextualização do espaço em a Escola Parceira está inserida com a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade local e dos futuros bolsistas ICJr. Máximo 2000 palavras.	



### 9. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Descrever o(s) objetivo(s) geral(is) e específicos da pesquisa. Máximo 500 palavras.

### 10. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento dos objetivos propostos de modo que fique claro a **participação ativa dos bolsistas ICJr** e que seja passível de execução de forma remota. Máximo 2000 palavras.

### 11. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO PROJETO

ATIVIDADES	MÊS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
01										
02										
03										
04										

\*Inserir linhas conforme necessidade

### 12. ORÇAMENTO

BOLSAS			
MODALIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO	SOLICITAÇÃO
Iniciação Científica Junior – ICJr	05	09 meses	OBRIGATÓRIA
Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT	01	10 meses	( ) SIM ( ) NÃO
Tutor – BTU	01	10 meses	( ) SIM ( ) NÃO
Coordenador – BCO	01	10 meses	( ) SIM ( ) NÃO

#### AUXÍLIO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

O auxílio PD&I tem o valor fixado em R\$ 10.000,00. O proponente deverá listar como pretente fazer uso do auxílio para cumprimento do objeto.

DESCRIÇÃO DO ITEM (CAPITAL E/OU CUSTEIO)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
01			
02			
03			

\*Inserir linhas conforme necessidade

### 13. RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO

Descrever os resultados e/ou produtos esperados do projeto e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais, correlacionando-os com o tema de interesse selecionado na proposta. Máximo 2000 palavras.

### 14. IMPACTO DO PROJETO E JUNTO AOS BOLSISTAS DE ICJr E À SOCIEDADE

Descrever os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais esperados na vida dos bolsistas ICJr, bem como sua relevância para a sociedade, considerando os objetivos do edital do PICJr. Máximo 2000 palavras.



**15. POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO**

Discriminar as práticas de popularização do conhecimento científico que serão realizadas no projeto. Máximo 500 palavras.

**16. BIBLIOGRAFIA**

**17. ASSINATURAS**

Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida (“colada”) em formato de imagem.

PROPONENTE:

RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:

DIRETOR DA ESCOLA PARCEIRA:

PROFESSOR TUTOR:

Fapes, Setembro/2022



**ANEXO IV**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>Peso</b>
1. Coerência e contextualização do projeto proposto com o tema (Anexo I) selecionado pelo proponente.	15
2. Coerência, contextualização do projeto proposto com a realidade econômico, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a Escola Parceira e os futuros bolsistas ICJr estão inseridos.	20
3. Adequação da metodologia da proposta para o cumprimento do(s) objetivo(s) do projeto.	5
4. Transparência e adequação das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas ICJr no projeto, considerando a finalidade do edital PICJr.	10
5. Adequação do orçamento para o atingimento do(s) objetivo(s) do projeto.	5
6. Alinhamento e clareza do(s) dos resultados e impactos esperados apontados com o(s) objetivo(s) do projeto	15
7. Pertinência e relevância do projeto para comunidade local na qual a Escola Parceira está inseridas, bem como para o cotidiano escolar.	20
8. Relevância da contribuição do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo, considerando a articulação entre IES/P e a Rede Pública de Ensino.	10

FAPES, junho/2022



**ANEXO V**

**TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_/ 2023**  
**EDITAL FAPES Nº 22/2022**  
**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO – PICJr 2023**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Outorgado, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.283/2018 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação) e nº 309/2022 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da Fapes/Funcitec) e suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do edital Fapes nº 22/2022 - Programa de Iniciação Científica Júnior no Estado do Espírito Santo - Pesquisador do Futuro (PICJr 2023).

**Parágrafo primeiro.** O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**Parágrafo segundo.** O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo primeiro.** O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicado os dados bancários à Fapes

**Parágrafo terceiro.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Parágrafo quarto.** O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes do qual o bolsista deve ser titular.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 22/2022;
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente ou no caso de não realização do projeto;
- XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;





- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela Fapes;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- IV – o Anexo VI – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023;
- V - a Resolução 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- VI - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VII - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL PERMANENTE:** A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo primeiro.** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

**Parágrafo segundo.** A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:



- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

**Parágrafo terceiro.** O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA:** Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa;
- II – Relatório Técnico Final de Bolsista nas modalidades Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT) e Tutor (BTU), se aprovados;
- III – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados.

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 308/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo segundo.** A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

**Parágrafo terceiro.** A critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

**Parágrafo quarto.** Será realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória do Outorgado, do tutor e dos bolsistas do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento da pesquisa, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

**Parágrafo quinto.** A critério da Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

**Parágrafo sexto.** O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

**Parágrafo sétimo.** Tendo o Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE BOLSAS:** A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer as normas estabelecidas no Anexo VI – Gestão de bolsas do edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023.

**Parágrafo primeiro.** A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos no Anexo VI – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023.

**Parágrafo segundo.** A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos no Anexo VI – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023 constituirá fator impeditivo para a sua implementação.



**Parágrafo terceiro.** Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

**Parágrafo quarto.** O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

**Parágrafo quinto.** O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

**Parágrafo sexto.** O valor mensal das parcelas de bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resolução CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e vinculadas ao projeto de pesquisa aprovado no edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023.

**Parágrafo sétimo.** O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

**Parágrafo oitavo.** O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas estabelecidos no Anexo VI – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas.

**Parágrafo nono.** A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos, podendo, ainda, culminar no ressarcimento de recursos pagos ao bolsista.

**Parágrafo décimo.** Na ocorrência de casos que ensejem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES:** É permitida a substituição do Outorgado, da Instituição Executora, do tutor e de bolsista, mediante solicitação justificada pela do Outorgado e aprovação da Fapes.

**Parágrafo primeiro.** O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora, tutor ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023.

**Parágrafo segundo.** A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**Parágrafo terceiro.** A solicitação de substituição da Instituição Executora deverá ser acompanhada das cartas de anuência da nova Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**Parágrafo quarto.** A solicitação de substituição de tutor deverá ser acompanhada do comprovante de atuação do novo tutor como professor (docente) em sala de aula na escola parceira na qual o projeto é desenvolvido, da carta de anuência da escola parceira e da declaração de não parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou vínculo conjugal ou por união estável, do tutor com o diretor da escola parceira e com o Outorgado.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora ou do tutor, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo sexto.** O novo Outorgado, a IES/P, o tutor e o Bolsista deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora ou do tutor, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO:** Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 22/2022 – PICJr 2023;

III – permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;

IV – afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência deste Instrumento;

V – ausência de um tutor no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;

VI – desistência de escola parceira ou da IES/P em dar continuidade a sua participação no projeto;



- VII – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VIII – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- IX – falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

**Parágrafo segundo.** Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO:** O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I – recursos recebidos indevidamente;
- II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no edital Fapes nº nº 22/2022 – PICJr 2023;
- IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no edital Fapes nº nº 22/2022 – PICJr 2023;
- V – não aprovação da Prestação de Contas;
- VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

**Parágrafo primeiro.** No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**Parágrafo quarto.** O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

**Parágrafo quinto.** No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

**Parágrafo sexto.** No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo sétimo.** No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo oitavo.** Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal



nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

**Parágrafo único.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Outorga tem vigência de 10 (dez) meses, tendo início em a partir de 1º de março de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas, quando cabíveis.

**Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Cristina Engel De Alvarez  
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante Legal  
Instituição de Vínculo do Proponente



## ANEXO VI

### GESTÃO DE BOLSAS

#### 1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do candidato à bolsa, via Sigfapes, obedecendo os prazos definidos nos itens 3 e 6.2.3 do edital, bem como no cronograma de requisição/implementação de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no site eletrônico [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br).

1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista no sistema Sigfapes.

1.3. O coordenador do projeto é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista junto ao Sigfapes e pela observância de todos os requisitos estabelecidos neste Anexo.

1.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

1.4.1. Somente serão implementadas as bolsas cujo coordenador do projeto e o bolsista estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.5. As bolsas ICJr terão duração de até 09 (nove) meses e deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2023, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital.

1.6. As bolsas ICT, BTU e BCO terão duração de até 10 (dez) meses e deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de março e 31 de dezembro de 2023, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital.

1.7. É obrigatório a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13 do edital.

#### 2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

##### 2.1. São requisitos GERAIS do bolsista:

- a) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- b) ter CPF e RG (ou certidão de nascimento);
- c) ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela Fapes;
- d) ter o coordenador do projeto como orientador da bolsista;
- e) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do Sigfapes;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- g) não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida (e.g. BCO e BTU);
- h) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o coordenador do projeto, tutor e diretor da escola parceira;
- i) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiro (exceto para os bolsistas ICJr);
- j) estar adimplente junto à Fapes.

##### 2.2. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa ICJr:

- a) ser aluno regularmente matriculado na escola parceira do projeto;
- b) se menor de 18 (dezoito) anos, ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto;
- c) ter sido selecionado em processo seletivo interno na escola parceira, para participação no projeto.

2.2.1. A seleção dos bolsistas de ICJr será de responsabilidade do coordenador do projeto, tutor e da direção da escola parceira e deverá ser conduzida respeitando os princípios da publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

2.2.1.1. Toda a documentação comprobatória da seleção dos bolsistas, deverá ficar sob a guarda do coordenador do projeto, por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pela FAPES a qualquer momento.

### 2.3. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa ICT:

- a) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;

### 2.4. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa BTU:

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

### 2.5. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa BCO:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P executora do projeto;
- c) não estar afastado da IES/P de vínculo;
- d) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

2.6. O candidato à bolsa deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Anexo, no ato da solicitação da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

2.7. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (em “Envio de documentos pessoais”; [www.fapes.es.gov.br/tutoriais](http://www.fapes.es.gov.br/tutoriais)) os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.1. deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO	MODALIDADE BOLSA			
		ICJr	ICT	BTU	BCO
RG ou CNH ou Certidão de Nascimento	-	X	X	X	X
CPF ou CNH	-	X	X	X	X
Formulário FAPES - Inscrição de candidato à bolsa de Iniciação Científica Junior 2023	Disponível no item “Informações sobre do Edital” do Edital PICJr 2023 no sistema Sigfapes.	X	n/a	n/a	n/a
Comprovante de matrícula no período corrente à solicitação da bolsa	-	n/a	X	n/a	n/a
Histórico Escolar da Graduação contendo o coeficiente de rendimento	-	n/a	X	n/a	n/a
Formulário FAPES 3D – Declaração do Bolsista	Disponível em: <a href="https://fapes.es.gov.br/formularios">https://fapes.es.gov.br/formularios</a>	n/a	X	X	X
Cópia do Currículo Lattes atualizado	O C.Lattes deverá estar atualizado nos últimos 30 dias.	n/a	X	X	X
Comprovante de residência	O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.	n/a	X	X	X
Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Disponível em: <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal</a>	n/a	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	Disponível em: <a href="https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/index.php">https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/index.php</a>	n/a	X	X	X
Certidão de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá corresponder ao mesmo município do comprovante de residência.	n/a	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Disponível em: <a href="https://www.tst.jus.br/servicos">https://www.tst.jus.br/servicos</a>	n/a	X	X	X



**2.8.** A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **3. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA**

**3.1.** O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

**3.2.** É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

**3.2.1.** Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do projeto enviar um e-mail ao endereço eletrônico [contacorrente@fapes.es.gov.br](mailto:contacorrente@fapes.es.gov.br), contendo o nome completo e CPF do candidato a bolsa, bem como o edital de vínculo da bolsa.

**3.2.1.1.** A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

**3.3.** O bolsista terá até o 15º dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa. Os dados poderão ser registrados no Formulário de Atividades durante a requisição da bolsa no Sigfapes ou enviados ao e-mail [contacorrente@fapes.es.gov.br](mailto:contacorrente@fapes.es.gov.br).

**3.4.** Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

**3.5.** Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** Somente os bolsistas ICT e BTU deverão realizar a prestação de contas final da bolsa junto à Fapes.

**4.2.** O Relatório Técnico Final do Bolsista (ICT e BTU) deverá ser preenchido e enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à FAPES), via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

**4.3.** A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista e do coordenador do projeto para com a Fapes, na forma das Resoluções do CCAF nº 218/2018 e nº 248/2019 listadas no item 2 do edital.

**4.4.** Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas (ICJr, ICT e BTU) e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

**4.4.1.** A ser autorizado pela Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes.

**4.4.2.** A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à Fapes.

### **5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA**

**5.1.** A comunicação à Fapes, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

**5.2.** É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.





**5.3.** É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº 251/2019 (item 2 do edital).

**5.3.1.** Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário/Plano de Atividades do bolsista e do Termo de Outorga do projeto contratado.

**5.4.** O coordenador do projeto deverá comunicar à Fapes o retorno das atividades do bolsista, mediante apresentação de comprovação.

## **6. SUSPENSÃO DA BOLSA**

**6.1.** É de responsabilidade do coordenador do projeto a comunicação à Fapes dos casos de suspensão de bolsa previstos neste Anexo, na data em que ensejar o fato.

**6.2.** A Fapes suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 deste Anexo;
- c) inadimplência do bolsista ou do coordenador do projeto junto à Fapes;
- d) permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto.

**6.3.** O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

**6.4.** O coordenador deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme Termo de Outorga do projeto.

**6.4.1.** Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 6.2 deste Anexo.

**6.5.** Na ocorrência dos casos previstos no item 6.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

## **7. CANCELAMENTO DA BOLSA**

**7.1.** É de responsabilidade do coordenador do projeto a comunicação à Fapes dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo, na data em que ensejar o fato.

**7.2.** A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante justificativa;
- b) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) afastamentos por motivo e prazos que se diferem ao estabelecido no edital;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) falecimento do bolsista.

**7.3.** Na ocorrência dos casos previstos no item 7.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**7.3.1.** Nos casos previstos na alínea “c”, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder ao bolsista tempo para adequar sua situação aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

**7.4.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

## **8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA**

**8.1.** O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) descumprimento dos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações do bolsista estabelecidos no edital;
- d) prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;



- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.
- 8.2.** No caso de omissão de informações a Fapes pelo coordenador do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.
- 8.3.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.
- 8.3.1.** Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no plano de atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.
- 8.3.2.** Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.
- 8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 8.6.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx.
- 8.6.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- 8.7.** O beneficiário poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
- 8.7.1.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 8.8.** Mesmo que sanar o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma das Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 218/2018 e nº 248/2019 listadas no item 2 do edital, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

## **9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA**

- 9.1.** É permitida a substituição do bolsista mediante solicitação do coordenador do projeto.
- 9.2.** As parcelas remanescentes de uma bolsa poderão ser utilizadas para um novo candidato à bolsa, desde que:
- solicitada pelo coordenador do projeto;
  - o bolsista desligado/substituído esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
  - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa;
  - haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga do projeto;
  - sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista previstos no edital.
- 9.3.** A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Do coordenador:**

- manter seu cadastro atualizado junto à Fapes;
- manter-se adimplente com a Fapes;
- manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital;
- selecionar os bolsistas ICJr juntamente com o tutor e direção da escola parceira;
- orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades;
- informar à Fapes sobre quaisquer alterações ou discontinuidades na execução do projeto e nas atividades dos bolsistas a ele vinculados;
- encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final no prazo previsto;
- participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;



- i) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;
- j) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na FAPES;
- l) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

**10.2. Do tutor:**

- a) manter atendimento aos requisitos do tutor do projeto previsto no edital;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao coordenador do projeto;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades;
- d) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- e) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

**10.3. Do bolsista:**

- a) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter-se adimplente com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades durante a vigência da bolsa;
- e) comunicar imediatamente ao coordenador/tutor, qualquer alteração relativa à descontinuidade do Formulário/Plano de Atividades da própria bolsa;
- f) elaborar o Relatório Técnico da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto, se BTU e ICT;
- g) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- k) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

**10.4. Da IES/P:**

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

**10.5. Da escola parceira:**

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao coordenador do projeto;
- c) realizar Seminários para apresentação dos resultados do projeto, se solicitado pela Fapes;
- d) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes

**10.6. Da Fapes:**

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados.